



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Mensagem nº 016/2023

Junqueiro/AL, 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, deste Município.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Junqueiro/AL para o exercício de 2024, foi elaborado em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com base no que dispõe a Constituição Federal, ratificada pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do projeto anexo e seus adendos foram os seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

1. DAS RECEITAS

Na estimativa da receita no projeto em epígrafe foi observada a variação média das receitas nos últimos exercícios, o índice de preços e projeções expostas e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

2. DAS DESPESAS

Na fixação da despesa, esta ocorreu de acordo com as necessidades de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2024.

3. DOS LIMITES LEGAIS

3.1. Despesas com Pessoal e Encargos

O dispêndio com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo, encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos são os estipulados no inciso III, do art. 20, da Lei nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, em relação à receita corrente líquida do Município.

3.2. Aplicação no Ensino

O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde ao limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), por força da exigência do art. 212, da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) com a remuneração dos profissionais da educação.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

3.3. Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

Em atendimento à Emenda Constitucional nº 29, foi alocado para o exercício financeiro de 2024 um total de 15% (quinze por cento) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite exigido pela mencionada Emenda Constitucional.

3.4. Despesas com o Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo será limitado a 7% (sete por cento) das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, realizadas no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo legislativo, consoante art. 29-A da Constituição Federal.

Com essas considerações que julgamos necessárias, senhor Presidente, encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, esperando os bons préstimos dos ilustres membros desse Poder Legislativo, no intuito de sua aprovação.

Atenciosamente,

CICERO LEANDRO PEREIRA
DA SILVA:07778993457

Assinado de forma digital por CICERO
LEANDRO PEREIRA DA SILVA:07778993457
Dados: 2023.09.11 17:13:55 -03'00'

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

PROJETO DE LEI Nº 016 /, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª VOTAÇÃO 2ª VOTAÇÃO

EM 08 / 11 / 2023

LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE VTA

CPF: 030.261.434-64

RG: 1.633.171-AL

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 204.441.367,42 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª VOTAÇÃO 2ª VOTAÇÃO

EM 08 / 11 / 2023

LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS
PRESIDENTA

CPF: 030.261.434-64

RG: 1.633.171-AL



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Art. 2º - O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R\$ 140.909.565,72 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O valor da receita orçamentária estimada e da despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 63.531.801,70 (sessenta e três milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e um reais e setenta centavos).

Seção II

Da Autorização

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II - decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;

III - decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

IV - decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª VOTAÇÃO 2ª VOTAÇÃO

EM 08 / 11 / 2023

LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS
PRESIDENTA

CPF: 030.261.434-64

RG: 1.633.171-AL



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

V - decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como, realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas, nos seguintes casos:

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª VOTAÇÃO 2ª VOTAÇÃO

EM 08 / 11 / 2023

LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS
PRESIDE NTA

CPF: 030.261.434-64

RG: 1.633.171-AL



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

I - Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas nos Programas de Trabalho, mediante a anulação de dotações, inclusive criando elementos de despesa;

Parágrafo único - os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA:07778993457
Assinado de forma digital por CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA:07778993457
Dados: 2023.09.11 17:15:01 -03'00'

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO